



# Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -  
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02  
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro  
Aramina - Estado de São Paulo  
www.aramina.sp.gov.br

184  
1

EDITAL Nº. 07/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 231/2022  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 05/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2023

## CONTRATO Nº. 09/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA (SP) E DE OUTRO LADO A EMPRESA CAMISETAZ CONFECÇÕES LTDA.

Por esse instrumento de Contrato que entre si fazem de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA, Estado de São Paulo, com sede na Rua Bráulio Junqueira de Andrade, 795 -Centro - Aramina - SP - CEP: 14550-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.323.474/0001-02, neste ato representado pela prefeita Maria Madalena da Silva, brasileira, residente e domiciliada em Aramina/SP, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa Camisetaz Confecções LTDA, com sede na Avenida Djalma Castro Alves, 1258, Amoroso Costa, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.974.912/0001-67, e neste ato representada pelo Sr. Paulo César Galdino Felix, residente e domiciliado na Rua Jurandir Cordeiro, 246, Manoel Mendes, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, portador do doc. R.G. 0986454125 e CPF 387.822.493-72 daqui por diante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acertado, conforme cláusulas abaixo:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, integrante do edital de pregão presencial em epigrafe, que fica fazendo parte integrante e indissociável do presente contrato:

LOTE	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	2.042	UN	CAMISETAS DE UNIFORME ESCOLAR - CONFORME QUANTIDADES, TAMANHOS E MODELOS DO TERMO DE REFERÊNCIA.	31,00	R\$ 63.304,50

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES

2.1. Todas as especificações técnicas constantes no procedimento licitatório, assim como todos os seus termos do Edital, integram este contrato, independentemente de sua transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O preço total do vencedor da cláusula primeira apresentado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE é o seguinte: R\$ 63.304,50 (SESSENTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

### CLÁUSULA QUARTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (TRINTA) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

4.2. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada, informado na sua proposta de preços.



## Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -  
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02  
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro  
Aramina - Estado de São Paulo  
www.aramina.sp.gov.br

185

1

4.5. No caso de eventual inadimplemento do contratante será obedecido o que dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei Federal nº 8.666/93, sendo utilizado o índice do IPCA-IBGE "pro-rata-die", relativo ao mês anterior do inadimplemento.

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.5. O contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados da data da sua(s) assinatura(s), podendo ser prorrogado, a critério da Administração, na forma do art. 57, IV, Lei 8.666/93.

5.6. No caso de haver prorrogação, o índice a ser aplicado será o IGP-M acumulado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), que é o índice mais utilizado nos contratos de prestação de serviço por ser uma espécie de "derivação" do Índice Geral de Preços (IGP) e também por ser divulgado antes do final do mês de referência.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO

6.1. O saldo da dotação orçamentária existente suporta a realização desta Despesa e tem a seguinte classificação, a saber:

02.01.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
02.01.10 - SECRETARIA DE GABINETE E ASSESSORIA  
04.1220045.2005 - MANUT. DE GABINETE E ASSESSORIA

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES, DIREITOS E OBRIGAÇÕES

#### 7.1. DA CONTRATADA

7.1.1. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais e sociais, que venham a incidir sobre a execução deste Contrato;

7.1.2. Obriga-se a reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Instrumento, quando se verificarem vícios, defeitos, incorreções e má qualidade do produto fornecido;

7.1.3. Responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em que se verificarem falhas na entrega, sendo que a fiscalização designada pela CONTRATANTE não diminui ou exclui esta responsabilidade.

7.1.4. Atender as solicitações da CONTRATANTE, em qualquer horário com presteza, atenção, e zelo.

#### 7.2. DA CONTRATANTE

7.2.1. Direito de rejeitar o produto se não fornecidos de acordo com as normas estabelecidas.

7.2.2. Direito regressivo contra a CONTRATADA no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão do fornecimento inadequado do produto, objeto deste Contrato.

7.2.3. Os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados pelo gestor/fiscal da CONTRATANTE, especialmente designado.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES



**8.1.** As alterações do objeto contratual poderão ocorrer até o limite dos termos do Artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1.** A rescisão contratual poderá ocorrer nas hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93 e Decreto Municipal nº. 1.361/2001, conforme abaixo:

**I** - atrasos de até 30 (trinta) dias: 0,2% ao dia;

**II** - atrasos superiores a 30 (trinta) dias: 6% mais 0,4% ao dia a partir do 31º dia, limitados esses atrasos a 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste por ato da Administração.

**10.2.** Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela recusa na assinatura do contrato, de sua aceitação ou retirada do instrumento equivalente ou, ainda, pela inexecução do seu objeto, parcial ou totalmente, a Administração aplicará multa de 20% sobre o valor da obrigação não cumprida.

**10.3.** Se a recusa for motivada em fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a multa poderá ser relevada por ato motivado da autoridade competente para a contratação.

**10.4.** A aplicação da multa prevista nos arts. 5º e 7º do Decreto Municipal nº 1.361/2001, de natureza moratória, não impede a aplicação superveniente da multa, de natureza compensatória, prevista no art. 8º do referido decreto, cumulando-se os respectivos valores.

**10.5.** Independentemente das sanções estabelecidas no art 8º no caput do art. 10 do Decreto 1.361/2001, a contratada, em razão de sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitarem a contratação nos mesmos termos propostos pela inadimplente.

**10.6.** Os valores das multas não recolhidas no prazo serão descontados da garantia do respectivo contrato ou dos pagamentos devidos à contratada. Na impossibilidade, a cobrança será feita judicialmente.

**10.7.** Serão aplicados juros moratórios, à razão de 1,5% ao mês, as multas não recolhidas até o vencimento e, ainda:

**10.7.1.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração municipal, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

**10.7.2.** Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**10.8.** A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o município pelo prazo de até cinco anos.



## Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -  
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02  
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro  
Aramina - Estado de São Paulo  
www.aramina.sp.gov.br

187  
1

10.9. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO


11.1. Gestão e fiscalização: SILVANA RIBEIRO JORGE, MARÍLIA CRISTINA DA SILVA E CLAUDIA MARIA SCANDIUZZI VERONEZ.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Igarapava, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2. E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Instrumento público em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, e que depois de lido no todo e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e pelas testemunhas a tudo presentes.

Aramina, 28 de março de 2023.

  
**MARIA MADALENA DA SILVA**  
Prefeita

Assinado de forma digital por  
CAMISETAZ CONFECÇÕES  
EIRELI:17974912000167  
SIRELI:17974912000167  
Data: 2023.03.04 09:11:48 -03'00'


**PAULO CESÁR GALDINO FELIX**  
Camisetaz Confecções LTDA

Testemunhas

Nome:  
CPF:

  
Fábio Lima Forzell  
361 303 8128 22

Nome:  
CPF:

  
Amou Raulou Biliato  
44.2250558-09



## Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -  
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02  
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro  
Aramina - Estado de São Paulo  
www.aramina.sp.gov.br

188

1

### **ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA

CONTRATADO: CAMISETAZ CONFECÇÕES LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 09/2023

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### **1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Aramina, 28 de março de 2023.**

#### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:** \_\_\_\_\_

Nome: MARIA MADALENA DA SILVA

Cargo: PREFEITA

CPF: 144.386.268-11

#### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: MARIA MADALENA DA SILVA

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 144.386.268-11



# Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -  
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02  
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro  
Aramina - Estado de São Paulo  
www.aramina.sp.gov.br

189

1

Assinatura:

Maria m. da Silva

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

### Pelo contratante:

Nome: MARIA MADALENA DA SILVA

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 144.386.268-11

Assinatura:

Maria m. da Silva

### Pela contratada:

Nome: PAULO CESÁR GALDINO FELIX

Cargo: GERENTE GERAL

CPF: 387.282.493-72

Assinatura: \_\_\_\_\_

## ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MARIA MADALENA DA SILVA

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 144.386.268-11

Assinatura:

Maria m. da Silva

## GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: CLAUDIA MARIA SCANDIUZZI VERONEZ

Cargo: PROFESSORA

CPF: 039.012.938-09

Assinatura:

Cláudia Veronez

## DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).